

João Monlevade, 10 de Julho de 2025.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 085/2025

Município: João Monlevade/MG

Assunto: Parecer Indenização-pagamento de procedimento sem contrato com fornecedor.

Procedimento: Us. Rins e vias Urinárias

Fornecedor: Clinica Multiclin

Paciente: Marlene Vitorino Ruela

A Controladoria interna do CISMEDI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Multiclin para a paciente mencionada acima.

Foi solicitado pelo Município um Duplex Scan de Aorta e artérias renais. No pedido médico foi solicitado Duplex Scan Aorta e artérias renais e Us. Ris e vias urinárias, entretanto foi grifado para realizar apenas o duplex. O fornecedor realizou ambos procedimentos.

Cabe ressaltar que, a princípio foi agendado com prestador Multiclin porque seria realizado apenas o exame de duplex. Ocorre que, o médico que realizou os procedimentos entendeu que era necessário realizar o duplex e o Us. Vias urinária/rins devido serem exames complementares e ainda devido a justificativa no pedido médico que menciona que a paciente é transplantada renal.

Insta salientar que, o fornecedor não tem contrato com o Cismepi para prestar o serviço de ultrassom.

Quanto à legalidade do pagamento do procedimento realizado sem previsão contratual (ausência de saldo), o artigo 149 da lei 14.133/2021 prevê o pagamento por meio de indenização. Sendo assim, a ausência de instrumento contratual não exime a Administração

Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma, sob pena de responsabilizar quem tiver lhe dado causa.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito ou sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa-fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos por meio de reconhecimento de dívida.

Mediante parecer jurídico favorável, justificativa do médico anexa e preservando o direito à vida e a saúde, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEDI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento **do procedimento de Us rins/vias urinárias, por meio de reconhecimento de dívida sem cobertura contratual (indenização).**

Recomendo, orientar o Fornecedor a não prestar serviços que não tenham cobertura contratual e a se credenciar para prestar os serviços de ultrassom tanto em vista que, conforme alegação médica o duplex artérias renais e Us vias urinária são exames complementares.

Recomendo ainda que, sejam observados os requisitos do procedimento de reconhecimento de dívida.

No presente caso, entendo não ser necessário realizar a sindicância para apurar quem deu causa a presente indenização, tendo em vista que, ficou evidente que o prestador é quem deu causa, embora o intuito foi priorizar a saúde do paciente. Sendo assim, cabe a Gestão do Cismedi tomar as medidas cabíveis, caso entenda necessário.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEDI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG